



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 22/2022
b) Licitação Nº : 5/2022
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 10/03/2022
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE REDIMENSIONAMENTO DE BASE E DIMENSIONAMENTO DE RECAPEAMENTO ATRAVES DE VIGA BENKELMAN EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA - PR
22/2022

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):

Fornecedor: R B COELHO ARQUITETURA EIRELI
CNPJ/CPF: 34.524.189/0001-33

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LAUDO DE DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO ATRAVÉS DA VIGA BENKELMANN SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE CONFORME SOLICITADO EM UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 20.000,00 M2	20.000,00	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
2	MOBILIZAÇÃO E DESLOCAMENTO EQUIPE TECNICA	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 11.500,00

Cruzmaltina, 10 de março de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 009 de 25 de Janeiro de 2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, **Natal Casavechia**, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e artigo 7º, “caput” da **Lei Municipal nº 679/2021**, que instituiu o **Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura**, demais legislações aplicáveis, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para o **credenciamento de produtores rurais** oriundos da agricultura familiar do Município de Cruzmaltina, objetivando a seleção das famílias que se enquadrem nos critérios abaixo definidos.

1.2 – Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, a partir das 08:00 horas do dia 11 de Março de 2022 até as 17:00 horas do dia 31 de Março de 2022, na Secretaria da Agricultura do Município de Cruzmaltina, situada à Av.Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, munidos dos documentos exigidos no Edital.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente chamada pública é o **credenciamento de produtores rurais, pessoas físicas, oriundos da agricultura familiar do Município de Cruzmaltina, objetivando a seleção das famílias que serão beneficiadas através do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA.**

2.2 – O Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA, visa incentivar agricultores familiares do Município de Cruzmaltina, buscando a ampliação a diversificação em suas propriedades com fruticultura.

3 – DOS OBJETIVOS E CONCEITOS DO PROGRAMA

3.1 – São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA:

- I – Fortalecer a fruticultura como atividade econômica e sustentável;
- II – Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III – Diminuir o êxodo rural;
- IV – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VI – Fomentar a economia local;

3.2 – Segundo a legislação que cria o programa, considera-se:

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: a) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; b) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; c) dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas desde que atendidas as disposições deste Edital.

4.2 – O fornecimento de mudas e insumos somente se dará aos produtores rurais pertencentes ao Município de Cruzmaltina.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

4.3 – Ainda, somente poderão participar deste credenciamento os produtores rurais, pessoas físicas, que cumulativamente:

I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas em locais agronomicamente adequados no Município de Cruzmaltina;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola;

III – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

4.4 – Não poderão participar do credenciamento:

I – As pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Permanente da Licitação, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

II – Os agricultores familiares que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Cruzmaltina-PR, ou com outras entidades da administração pública municipal;

5 – DOS LIMITES DO BENEFÍCIO

5.1 – De acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, as mudas e insumos serão fornecidos observando-se o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família beneficiada.

5.2 – Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta;

IV – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;

V – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;

VII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

VIII – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;

IX – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

X – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XI – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

6.2 – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

6.3 Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

6.4 – O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto nos incisos do item **6.1** e os regramentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Além das naturalmente decorrentes do termo de adesão e compromisso, constitui obrigação do Município, dar pleno cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange à distribuição das mudas e insumos.

7.2 – O Município, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da implementação do projeto na propriedade do beneficiário, devendo notifica-lo quando estiver a atividade fora dos parâmetros dados pelo programa ou, até mesmo, tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

7.3 – O Município se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” aos beneficiários, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

8 – DA ADESÃO AO PROGRAMA

8.1 A adesão ao **PROMIFRUTA** será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme **Anexo I**, parte integrante da Presente deste Edital, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.

9 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

9.1 – Os produtores rurais interessados deverão apresentar no envelope identificado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade;

II – Regularidade Fiscal:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III – Qualificação Técnica

a) Extrato da DAP física do agricultor familiar participante,

IV – Outras Comprovações:

Termo de adesão e compromisso - **Anexo I**.

9.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no **item 9.1** ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento do credenciamento, independente de notificação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

9.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação

10 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 9.1, em envelope fechado, diretamente ao Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av.Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro no prazo estabelecido no item 1.2, contendo o envelope as seguintes indicações.

CRENCIAMENTO Nº. 004/2022

NOME: _____

CPF/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

CAMPO DE INTERESSE: () TOMATE () ABACATE

11 – DOS PROCEDIMENTOS

11.1 – Após a entrega dos documentos, dentro do prazo estabelecido, a comissão de licitação juntamente com o comitê gestor do programa os analisará e emitirá parecer opinando pela escolha dos interessados.

11.2 – A relação dos produtores credenciados, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Município.

12 – DA DISTRUIÇÃO DAS MUDAS E INSUMOS

12.1 – A distribuição dos produtos se dará da seguinte forma:

12.2 – A distribuição das mudas e insumo, serão entregues para os produtores na Secretaria Municipal de Agricultura;

12.3 – Será priorizado a entrega para os produtores credenciados conforme o cronograma do projeto técnico.

13 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação/Comitê Gestor, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação por ata ou publicação no órgão oficial.

13.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através dos e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br

14 – DAS PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

14.1 – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

14.2 – Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 679/2021, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA.

15.2 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Cruzmaltina PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações/Comitê Gestor à luz da legislação vigente.

15.3– Fica eleito o foro da Cidade de Faxinal, Estado do Paraná como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS

São anexos deste edital:

a) **Anexo I** – Termo de adesão e compromisso.

Cruzmaltina PR, 10 de Março de 2022.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

ANEXO I CONTRATO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente termo o Sr.(a) _____, produtor(a) Rural, devidamente inscrito no CPF _____, RG _____, residente à _____, Bairro _____, CEP: _____, Município _____, telefones _____, e-mail _____; vem manifestar seu interesse em formalizar junto à Prefeitura Municipal de Cruzmaltina sua adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À FRUTICULTURA**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º 679/2021, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a fornecer mudas e insumos de acordo com as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser elaborado para sua área, denominada: _____, localizada à _____, Bairro _____, Município de Cruzmaltina, onde cultiva ou pretende implantar o cultivo de _____, estando o beneficiário submetido às seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Beneficiário se **COMPROMETE** a:

- I - Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o **Diagnóstico Inicial** e **elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade** onde estarão sendo relacionadas as metas a serem cumpridas de acordo com a Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura;
- II - Autorizar que o **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, ter acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;
- III - Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico profissionais contratados para elaboração do Diagnóstico Inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do beneficiário:

- I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
- II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
- III – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta;
- IV – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;
- V – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
- VI – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;
- VII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;
- VIII – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;
- IX – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;
- X – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;
- XI – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos valores:

O Município de Cruzmaltina fornecerá **mudas e insumos** de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por família beneficiada.

CLAUSULA QUARTA – Da desoneração

Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

CLÁUSULA QUINTA- O Beneficiário **ESTÁ CIENTE** de que:

I - A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas que motiva a formalização do presente termo, deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II - Poderá ser beneficiado com o fornecimento de mudas e insumos em suas áreas de fruticultura, para mais de uma cultura, observando-se o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família beneficiada.

III – As mudas e insumos somente serão entregues após a elaboração do Plano Técnico Individual e aprovação do Comitê Gestor;

IV - O termo será rescindido caso seja identificado nas áreas de interesse o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitando-se à devolução das mudas e insumos;

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

Este termo de adesão vigorará pelo período de 3 (três) anos à partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da veracidade das informações prestadas

O Beneficiário **DECLARA** para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o Fórum da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Cruzmaltina, ____ de _____ de 2022.

Município de Cruzmaltina PR
Natal Casavechia
Prefeito Municipal

Nome
CPF
Beneficiário

Testemunhas:

1. _____
RG.:

2. _____
RG.:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE - 2022

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 002/2022 que após a análise e verificação das documentações apresentadas nos envelopes de habilitação, decidiu do seguinte modo:

PROTOCOLO	EMPRESA	CARGO	SITUAÇÃO
Nº 01	CLÍNICA DE NUTRIÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LOURES & SANTOS LTDA	Item 19	HABILITADO
Nº 02	MARCELA CARVALHO RODRIGUES	Item 11, 12, 13, 16	HABILITADO
Nº 03	CONSULTÓRIO J. JULIAN S/S LTDA	Item 20	HABILITADO
Nº 04	ANA CAROLINE DE SOUZA NASCIMENTO LEAL – CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA	Item 18	HABILITADO
Nº 05	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	item 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20	HABILITADO
Nº 06	O PARDIM LEITE LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 16	HABILITADO
Nº 07	A. M. TEIXEIRA CRUZ		INABILITADO
Nº 08	CLINICA SAUDE MRC	item 17	HABILITADO
Nº 09	CLINICA MEDICA AVILA LTDA		LACRADO
Nº 10	VIVA MAIS ATIVIDADE - EIRELI		LACRADO
Nº 11	FABIELE FIAMA DA SILVA – CLINICA DE FISIOTERAPIA		LACRADO

Tendo em vista o julgamento, é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº.8666/93, o qual será recebido e processado conforme item 17 do Presente Edital, na contagem de prazo exclui-se a data de início e inclui-se o dia do término. Após decorrido prazo de 05 dias úteis não havendo a interposição de recursos, submeterá o presente processo para a análise da autoridade superior, para a devida homologação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

Cruzmaltina, 10 março de 2022.

Presidente da CPL: Lucilene da Luz Ferreira: _____

Membro da CPL: Fabio Jose Huemeniuk: _____

Membro da CPL: Caren Cristina Humenhuk: _____

Membro da CPL: Renata Moreira Ferreira de Castro: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

EXTRATO DO CONTRATO Dispensa 05/2022 Contrato Administrativo nº 38/2022

CONTRATANTE:Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão, 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00

FORNECEDOR: R B COELHO ARQUITETURA EIRELI inscrito no CNPJ: 34.524.189/0001-33 com endereço na Rua Bandeirantes nº 180, Cep 86800-000 Cidade de Apucarana -Pr. doravante denominada CONTRATADA no valor de R\$ 11.500,00 (Onze mil e Quinhentos reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE REDIMENSIONAMENTO DE BASE E DIMENSIONAMENTO DE RECAPEAMENTO ATRAVES DE VIGA BENKELMAN EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA - PR

Valor R\$ 11.500,00 (Onze mil e Quinhentos reais) cujo pagamento correrá à conta dos recursos proveniente do Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
187	08.003154510005	2117	4.4.90.51.80.00	1000

DURAÇÃO: 12 (doze meses) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

FORO: Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Cruzmaltina, 10 de Março de 2022

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

PORTARIA N.º 025/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA; no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a (o) servidor(a) PÚBLICO Municipal , o (a) senhor(a) , **JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA**, ocupante do Cargo de CONTADOR, 10 (Dez) dias de férias entre os dias 14/03/2022 á 23/03/2022, relativas ao período aquisitivo de 05/03/2021 á 04/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de Março de 2022.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 10 de Março de 2022

Edição Nº:574

VII-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E O SR. OSVALDO RODRIGUES

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o senhor **OSVALDO RODRIGUES**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 206.806.279-87, residente e domiciliado na Avenida Brasil, CEP 86.855-000, na Cidade de Cruzmaltina-PR, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.808.555 SSP-PR a seguir denominado **CONTRATADO**, firmam este **VII-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2018**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do contrato administrativo 24/2018, a saber:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 24/2018** com novo vencimento em 10 de março de 2023”.

II – “Em decorrência da prorrogação da vigência o valor contratual também resta aditado em R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) passando de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **VII - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois. (10/03/2022)

Natal Casavechia
Prefeito Municipal

OSVALDO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF: